



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 1994 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.197

SECRETARIAS- AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia

Darci Accorsi

Secretário do Governo Municipal

Valdi Camarcio Bezerra

Chefe de Gabinete do Prefeito

Paulo de Tarso Batista

Procuradoria Geral do Município

Osvaldo de Alencar Rocha

Auditoria Geral do Município

Jeovalter Correia Santos

Secretaria Especial

Eurides Mendes da Cunha

Secretaria Extraordinária

José Carlos de Almeida

Assessoria Legislativa

Aridê Augusto de Brito

Assessoria Especial do Prefeito

Luis Gonzaga Contart

Gláucia Maria Teodoro dos Reis

José Carlos Xavier

Horácio Antunes de Sant'ana Júnior

Voleide da Mota Ribeiro

Secretaria das Comunicações Sociais

Juscelino Kubitschek Gomes da Silva

Secretaria de Finanças

Cairo Antonio Vieira Peixoto

Secretaria da Administração

José Carlos Debrey

Secretaria da Educação

Mindê Badauy de Menezes

Secretaria de Ação Urbana

Aurélio Augusto Pugliese

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Fábio Tokarski

Secretaria Municipal de Saúde

Déo Costa Ramos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Luis Alberto Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Osmar Pires Martins Júnior

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Joaquim Jayme

Departamento de Estradas do Município

Júlio César Costa

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário

Lucide Verônica Sauthier Accorsi

Instituto de Planejamento Municipal

Paulo Souza Neto

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Fausto Jaime

Superintendência Municipal de Trânsito

André Luiz Monteiro da Silva

Parque Zoológico de Goiânia

Hermes Rodrigues Gomes

Parque Mutirama de Goiânia

Alcides Alves Pereira

Companhia de Obras do Município de Goiânia

Lúcia Maria Moraes

Companhia de Proc. de Dados do Município de Goiânia

Antônio Sérgio Ribeiro Jardim

Companhia de Urbanização de Goiânia

Paulo Francisco Minasi

FUMASF

Marco Antônio Souza Soares Barbosa

FUMDEC

Paulo Augusto Fernandes

Assessoria Especial da Mulher

Joana D'arc Aguiar Souza

SUMÁRIO

DECRETOS	PÁG. 1
PORTARIAS	PÁG. 2
TERMOS DE CONVÊNIOS	PÁG. 2
CONVÊNIOS	PÁG. 7
EDITAL DE INTIMAÇÃO	PÁG. 9

DECRETOS

DECRETO Nº 1.385,
DE 06 DE JUNHO DE 1994.

OPREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do conteúdo no Processo nº 714.025-8/93, RESOLVE manter à disposição do Comando Geral da Polícia Militar, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, os servidores AGILSON LEITE BORGES, BELONIZIA DA SILVA SANTOS, CELSO GONÇALVES BENJAMIM, DONIZETE ALVES DA SILVA, EDSON CÉSAR DE SOUZA, GERALDO DE CARVALHO, JOÃO MARTINS DOS ANJOS, JOÃO PINTO BARNABÉ, LUCILENE MOREIRA, MARTA MARIA SILVEIRA CO-

ELHO, MARIA APARECIDA DE FREITAS, MARIA APARECIDA PEREIRA, MARIA CÂNDIDA DA SILVA, MARIA TEREZA VIEIRA, NELMA NAPOLE PINTO, NEUZA ROSA MARIA DE FREITAS, TEREZINHA FERREIRA DA SILVA e TEREZINHA MOREIRA NEVES, lotados na Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 1993 e até 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 06 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.466,
DE 14 DE JUNHO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **JOAQUIM DE SALLES FERREIRA**, motorista, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 27 de junho de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária, no valor de CR\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.467,
DE 14 DE JUNHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor **NAGIB RAHIMI**, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 1º de maio e até 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.468,
DE 21 DE JUNHO DE 1994**

"Regulamenta o inciso IX da Lei Complementar nº 11/92 e dá outras providências".

O Prefeito de Goiânia, no uso de suas atribuições e considerando o parágrafo 1º, do artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O adicional por carga horária de trabalho, de que trata o Inciso IX, do artigo 78, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, será devido aos servidores que, por sua especificidade, tiverem exercido serviço extraordinário efetivo de mais de 02 (duas) horas diárias, além de sua carga horária normal.

Parágrafo Primeiro - A carga horária de serviço extraordinário poderá ser prestada por servidores ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, motoristas designados para prestarem serviços junto à Secretaria de Ação Urbana e servidores ajudantes da ação fiscal de posturas, quando devidamente convocados pelo respectivo Secretário.

Parágrafo Segundo - A convocação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser em caso excepcional, de acordo com os critérios do adicional por serviço extraordinário, da Subseção VI e do adicional noturno, da Subseção VII, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar 011/92.

Parágrafo Terceiro - O adicional, de que trata o "caput" do Artigo, não poderá ser superior a 175% (cento e setenta e cinco por cento) do limite previsto no Artigo 96, "in capite", da Lei Complementar nº 011/92.

Art. 2º - Aplicam-se os dispositivos do Artigo anterior aos servidores de Companhias à disposição da Secretaria de Ação Urbana.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 21 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 056/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, e nos termos do § 3º do Item II da Portaria nº 090 de 22/12/93.

RESOLVE:

I - Fixar a UVFG diária para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos municipais, para os dias 16 e 17 de junho de 1994 em CR\$ 23.047,67 e CR\$ 23.453,99, respectivamente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de junho de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS,
aos 15 dias do mês de junho de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 057/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, e nos termos do § 3º do Item II da Portaria nº 090 de 22/12/93.

RESOLVE:

I - Fixar a UVFG diária para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos municipais, para os dias 20 e 21 de junho de 1994 em CR\$ 23.868,64 e CR\$ 24.291,54, respectivamente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 20 de junho de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS,
aos 17 dias do mês de junho de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

**TERMOS DE
CONVÊNIOS**

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Goiânia a Cooperativa Mista Habitacional Popular de Goiânia - COHPOG.

A Cooperativa Mista Habitacional de Goiânia - COHPOG, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, regida pelas leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, inscrita no CGC sob o nº 73.665.358/0001-07, sediada nesta Capital à Rua 1.001, nº 171, Setor Pedro Ludovico, representada por seu Presidente, Sr. **José Maurício Beraldo**, brasileiro, casado, Pintor, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 210.720.271-00, e o Município de Goiânia, e da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB - Habitação, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Prof. **Darci Accorsi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Osvaldo de Alencar Rocha**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e, COMOB - Habitação, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 02756-203/001-38, representada por sua Presidenta Sra. **Lúcia Maria de Moraes**, brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliada nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 800 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	3.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	3.600,00
b.3 - Avulsos	150,00
b.4 - Declarações e Certidões	100,00

tal, portadora do CPF nº 124.081.661-87, pelos Diretores **Ironives Pereira de Sousa**, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 087.602.841-5; **Mauro Pereira de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 130.015.401-25 e **Ricardo dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 309.318.781-87, resolvem celebrar o presente Convênio, para os fins que especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

Constitui objeto do presente convênio, a construção em mutirão, de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, denominadas "sem teto".

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Das obrigações conjuntas.

É de responsabilidade dos 03 (três) órgãos a implementação do Projeto, aos quais compete:

1.1 - Captar recursos financeiros necessários à construção de casas populares no Município de Goiânia, conforme técnica elaborada pela equipe.

1.2 - Estabelecer os grupos populacionais a serem beneficiados em cada etapa de construção.

1.3 - Indicar e selecionar, com a participação da comunidade, os terrenos onde serão construídas as casas.

1.4 - Compete-lhes ainda a Coordenação Geral e em específico, a Coordenação de Obras, do Projeto.

2 - DA COMOB HABITAÇÃO - Competência

2.1 - Elaborar e apresentar o Projeto Técnico das casas e do loteamento, responsabilizando-se, do ponto de vista tecnológico pelas etapas de execução do projeto.

2.2 - Encaminhar os projetos aos órgãos competentes para aprovação.

2.3 - Designar representantes para acompanhar permanentemente, os trabalhos da equipe técnica, em todas as fases da construção.

3 - DA COHPOG - Competência

3.1 - Seleção das famílias de acordo com os critérios de política habitacional da Prefeitura de Goiânia.

3.2 - Coordenação dos trabalhos executados pelas famílias em equipe de trabalho, conforme regulamento específico.

3.3 - Organização e aquisição de bens materiais necessários ao processo construtivo.

3.4 - Administração dos trabalhos executados pelos sócios da Cooperativa e demais voluntários.

4 - DA PREFEITURA - Competência

4.1 - Assessoria técnico-jurídica para o desenvolvimento do projeto, designando técnicos responsáveis.

4.2 - Colocar 01 (um) mestre de obras, 01 (um) apontador, e 01 (um) Coordenador Geral para a obra.

4.3 - Fornecer ferramentas não individuais, como betoneiras, serra circular, policorte entredos.

4.4 - Construção do canteiro de obras, com instalações elétricas e hidráulicas.

4.5 - Ceder terreno e infra-estrutura urbana domesmo.

4.6 - Ceder veículo para transporte na Obra.

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a conclusão do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido pelas partes, mediante comunicação por escrito da parte interessada com 90 (noventa) dias de antecedência, caso em que a parte requerente, em caso de rescisão unilateral, fica responsabilizada por quaisquer ônus financeiros adicionais, oriundos da própria revisão.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Fica estabelecido o Foro de Goiânia, para definir toda e qualquer dúvida advinda deste Convênio com a renúncia a quaisquer outros.

E, assim, estando justas e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas Cláusulas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas a seguir.

Goiânia, 11 de maio de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

OSVALDO DE ALENCAR ROCHA

Procurador-Geral

JOSÉ MAURÍCIO BERALDO

Presidente - COHPOG

LÚCIA MARIA DE MORAES

COMOB-Habitação

Diretora-Presidente

RICARDO DOS SANTOS

COMOB

Diretor-Financeiro

IRONIVES P. DE SOUSA

Diretora Administrativa-COMOB

MAURO PEREIRA DE SOUZA

Diretor-Técnico COMOB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/94

Convênio que entre si celebram o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde e a COMOB - Companhia de Obras do Município de Goiânia, para os fins que especifica.

O Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua 7-A nº 189, Setor Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE neste ato representada pelo seu titular, Secretário **Déo Costa Ramos**, portador da Carteira de Identidade nº 3.158.594, expedida pela SSP-SP, CPF/MF nº 097.533.118-34, e **Wesley Ferro Nogueira**, portador da Carteira de Identidade nº

1.443.738, CPF/MF nº 396.791.951-04, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, e a COMOB - Companhia de Obras do Município de Goiânia, com sede provisória na Rua 8 nº 547, 3º/6º andares, centro, nesta Capital, doravante denominada EXECUTORA, neste ato representada por seus Diretores, **Lúcia Maria Moraes**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 1.114/D, expedida pelo CREA/GO, CPF/MF nº 124.081.661-87, **Ironives Pereira de Sousa**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº 3.821.811, expedida pela SSP/GO, CPF/MF nº 087.602.841-53; **Ricardo dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8.638, expedida pela OAB/GO e **Mauro Pereira de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 188.389, expedida pela SSP/GO, respectivamente Presidente, Diretora Administrativa, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, celebram o presente convênio de cooperação técnica e financeira, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, à qual os convenientes desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ZOONÓSES DE GOIÂNIA, de conformidade com o plano de trabalho em anexo, que é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto, constituem obrigações das partes:

I - DA CONCEDENTE

a) transferir os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, na forma do cronograma de desembolso;

b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;

c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio, prestando a necessária assistência técnica à EXECUTORA.

II - DA EXECUTORA

a) executar direta e/ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

c) apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;

d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

e) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;

f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações e compras, necessárias à consecução do objeto;

g) prestar contas do total recebido até 30 dias após o término do convênio;

8 - Aproximado pelo Independente

Aproximado	
Local e Data	Assinatura

**MBES - MINISTÉRIO DO
BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA
DE ASSISTÊNCIA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 94/0005-00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, por força do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993, com sede no Distrito Federal e circunscrição em todo Território Nacional, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0001-93, por intermédio da Superintendência Estadual de GOIÁS, inscrita no CGC sob o nº 33.627.092/0014-08, neste ato representada por seu(sua) Superintendente, WLADMIR GARCEZ HENRIQUE, BRASILEIRO, CASADO, ODONTÓLOGO, residente e domiciliado(a) à RUA C-184 - Q. 452 - L. 18 - JD. AMÉRICA, portador(a) da C.I. nº 1.323.306, expedida pelo(a) SSP-GO, e do C.P.F. nº 303.056.161-53, no uso da competência que lhe foi atribuída através do Art. 3º da Portaria 426, de 23/06/93 da Presidência da LBA, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situado(a) à PRAÇA CÍVICA nº 105, GOIÂNIA, GOIÁS, inscrito(a) no CGC sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO, DARCI ACCORSI, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, residente e domiciliado(a) à RUA OTAWA, QD. 126 - LT. 22 - JD. NOVO MUNDO, portador(a) da C.I. nº 961752, expedida pelo(a) SSP/GO, e do CPF nº 060.983.551-34 doravante denominado(a) CONVENENTE no uso dos poderes conferidos pelo(a) ATA DE POSSE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 20, de 1 de fevereiro de 1991, na Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional - STNMF, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Portaria 426, de 23/06/93 da Presidência da LBA, e do que consta do Processo nº 28980008869/93, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa ATENDIMENTO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE - CRECHE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) fixar e dar ciência ao(a) CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que

regem a execução do Programa objeto deste CONVÊNIO;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e como disposto na Cláusula Quarta;

c) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO; e

e) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II - O(A) CONVENENTE obriga-se a:

a) executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDENTE, e de conformidade com o Plano de Atendimento;

b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do CONVÊNIO;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

e) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento;

f) manter atualizada a escrituração contábil especificada nos atos e fatos relativos à execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

i) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contada a aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste CONVÊNIO; e

l) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, estimadas em CR\$ 13.726.878,00 (Treze Milhões Setecentos e Vinte e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Oito Cruzeiros Reais),

correrão à conta do Orçamento da LBA Programa de Trabalho 15081048325930001, Elemento de Despesa 3440410000, Fonte de Recursos 019900000, Empenho para este exercício nº 94 00048, de 01/02/94, no valor de CR\$ 1.247.898,00 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Oito Cruzeiros Reais), conforme Plano de Atendimento, e quando da insuficiência de créditos será emitido empenho de reforço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 85166-3, do BANCO DO BRASIL S/A - 001, Agência nº 0086-8, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação do documento mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do(a) CONVENENTE se dará sob a forma de recursos financeiros, correspondentes ao percentual de 5% (Cinco), no montante de CR\$ 980.491,00 (Novecentos e Oitenta Mil Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros Reais), materiais e humanos estimados em CR\$ 4.902.456,00 (Quatro Milhões Novecentos e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros Reais), conforme Plano de Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão liberados ao(a) CONVENENTE, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente à data da realização dos atendimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVÊNIO, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) CONVENENTE para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpela-

ção judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado; e

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/94, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo(a) CONVENIENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO em extrato, no "Diário Oficial da União", na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (Vinte) dias, correndo as despesas às suas custas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada como objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, alinda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo

ou remetidas por telegrama ou telefax, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) o(s) Plano(s) de Atendimento(s) integral(m) este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro de GOIÂNIA.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GOIÂNIA, 25 de fevereiro de 1994.

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS

DARCI ACCORSI
Prefeitura Municipal de Goiânia

TESTEMUNHAS:

1ª - Maria de Fátima Mendonça Sebba
C.I. 556.278 - SSP/GO

2ª - (Ilegível)

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Fundação Pública de direito privado, criada pela lei nº 3.990, de 15/12/61, e instituída pelo Decreto nº 500, 12/01/62, inscrita no CGC sob nº 00032134/0001-43, sediada no "Campus" Universitário - Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Presidente, Prof. ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, casado, C.I. nº 158.333 - SSP/DF, CPF nº 102.329.491-04, residente à SQN 206, Bloco "F", Ap. 302, Brasília/DF, nomeado por Decreto do Presidente da República, de 08/11/82, publicado no Diário Oficial da União, de 09/11/89, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, Pessoa Jurídica de Direito Público doravante denominado MUNICÍPIO, sediada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, 105, Centro, inscrita no CGC sob nº 01.611.092/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, PROF. DARCI ACCORSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, C.I. 961.752

- SSP-GO, CPF 060.983.551-34, assistido pelo Procurador Geral do Município, DR. OSVALDO ALENCAR ROCHA, C.I. 7019 - OAB-GO, CPF 004.110.801-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia com as competências constantes de seus Estatutos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto-Lei nº 2300/86 e suas alterações, bem como ao Decreto 93.879/86, IN 03/90-3FN, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua na institucionalização de programas de administração pública, planejamento, desenvolvimento urbano, ciência e tecnologia, meio ambiente, educação, capacitação de pessoal, ação comunitária, desenvolvimento sócio-econômico, habitação, cultura, saúde, justiça e segurança pública, mediante a atuação conjunta de alunos e professores da UNIVERSIDADE em órgãos das Secretarias do MUNICÍPIO responsáveis pela política dos setores mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete a Secretaria de Governo, com jurisdição nas áreas referidas na Cláusula Primeira, definir os programas de cooperação mútua com a UNIVERSIDADE, providenciando para tanto, os recursos necessários dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas de cada órgão da Administração do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cooperação mútua prevista neste convênio abrangerá toda atividade que for possível ser desenvolvida entre as partes convenientes, desde estágios para estudantes, cursos, seminários, assessoramentos, pesquisas e outros programas.

CLÁUSULA QUARTA

A realização de programas específicos, entre os órgãos da Administração do MUNICÍPIO, e as diversas unidades de ensino da UNIVERSIDADE, com o apoio e coordenação da Secretaria de Governo, se dará através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, qualquer modificação no seu texto será feita de comum acordo entre as partes convenientes através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 dias ou unilateralmente por inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA

Este Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas e a iniciativa da publicação por conta da UNIVERSIDADE.

E, estando assim justas e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas Cláusulas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas a seguir.

PROF. DARCI ACCORSI

Prefeito Municipal de Goiânia

PROF. ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

Presidente

Fundação Universidade de Brasília

DR. OSVALDO ALENCAR ROCHA

Procurador-Geral do Município de Goiânia

Testemunhas:

1 - (Ilegível)

2 - (Ilegível)

3 - (Ilegível)

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E LIGA DOS AMIGOS DA VILA NOVA-LAVN, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, com a sede na cidade de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito, Prof. DARCI ACCORSI, C.I. nº 961.752/SSP-GO, CPF/MF nº 060.983.551-34, residente em Goiânia à Rua Ottawa, Qd. 126, Lt. 22 - Jardim Novo Mundo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 6.840, de 26 de dezembro de 1989, e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário, Biol. OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR, C.I. nº 507.660/SSP-GO, (2ª via), CPF/MF nº 193.352.371-91, residente em Goiânia, à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América; e LIGA DOS AMIGOS DA VILA NOVA - LAVN - com CGC nº 02103570/0001-32, com sede à Rua 200, nº 812, Setor Leste Vila Nova, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTÔNIO ZACARIAS UCHOA, C.I. nº 106.844 - 2ª via SSP/GO, CPF/MF 091.629.331/91, residente à Rua 227 nº 345, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a Autorização para que as Organizações Não Governamentais possam repassar e acompanhar ações de Educação Ambiental e divulgação do Parque Botafogo,

bem como medidas de proteção dos recursos naturais da reserva, de propriedade do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades vinculadas a este Termo de Convênio serão executadas conforme Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes, e serão formalizados mediante Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão alocados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto específico, recursos orçamentários do Município, bem como doações, contribuições e/ou qualquer outras fontes de recursos provenientes da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS TÉCNICOS

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio serão formadas equipes de trabalho provenientes das instituições convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Coordenador a ser designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão executor, ouvida a Liga dos Amigos da Vila Nova - LAVN - órgão proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Prefeitura e a LAVN - poderão a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua

divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia - Goiás.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas que também subscrevem, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 09 de junho de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

Secretário Municipal do Meio Ambiente

ANTÔNIO ZACARIAS UCHOA

Presidente da LAVN

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E FEDERAÇÃO GOIANA DE INQUILINOS E POSSEIROS.

Pelo presente instrumento, a Universidade Católica de Goiás, doravante denominada Universidade, Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto nº 47.041, de 17/10/59, com Sede à Praça Universitária, nesta Capital, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, pessoa jurídica, inscrita no CGC-MF sob nº 01587609/0001-71, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Ivo Mauri, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Prof. Carlos Vaz de Campos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, a FEGIP - Federação Goiana de Inquilinos e Posseiros, inscrita no CGC nº 36852267/0001-52, Av. Anhanguera, nº 3.019, sala 4, St. Universitário, representado pelo Sr. Ronnie Barbosa Vieira, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital e o Município de Goiânia, através da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, doravante denominada COMOB - Habitação, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Prof. Darci Accorsi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Procurador Geral do Município Dr. Osvaldo de Alencar Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e pela Presidente da COMOB - Habitação, Dra. Lúcia Maria de Moraes, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mencionado, para fins que especificam:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente CONVÊNIO tem por finalidade regulamentar a cooperação mútua entre a UCG, COMOB - HABITAÇÃO e FEGIP para a construção de casas populares no município de Goiânia.

Cláusula Segunda - Das Obrigações A - Conjuntas

1. É de competência dos 3 (três) órgãos responsáveis pelo projeto - UCG, COMOB - Habitação e FEGIP:

1.1 - Captar recursos financeiros necessários à construção de casas populares no Município de Goiânia, conforme técnica elaborada pela equipe.

1.2 - Estabelecer os grupos populacionais a serem beneficiados nesta etapa de construção.

1.3 - Contatar, articular e assessorar as organizações representativas dos grupos populacionais selecionados, no sentido de assegurar o envolvimento e responsabilização destes, nos processos de construção e gestão financeira do reembolso.

1.4 - Indicar e selecionar, com a participação da comunidade, os terrenos onde serão construídas as casas.

2. DA COMOB - Habitação/UCG

2.1 - Elaborar, apresentar e executar o Projeto técnico das casas, responsabilizando-se, do ponto de vista tecnológico, pela coordenação de todas as etapas das edificações.

2.2 - Encaminhar os projetos aos órgãos competentes para aprovação.

2.3 - Designar representantes para acompanhar permanentemente, os trabalhos da equipe técnica, em todas as fases da construção.

B. Específicas:

1. Compete à UCG

1.1 - Coordenar e implementar a aplicação da tecnologia aplicada na execução do Projeto.

1.2 - Compor, através do seu programa de Habitação Popular, a equipe técnica responsável pelas ações de sua competência, pelo presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A equipe técnica será constituída por representantes das entidades convenientes.

2. Compete à FEGIP

2.1 - Designar 2 (dois) representantes para acompanhar o desenvolvimento do Projeto.

2.2 - Estruturar e acompanhar o processo de participação das Associações envolvidas no projeto, objeto deste CONVÊNIO.

2.3 - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros com o cronograma de desembolso.

2.4 - Acompanhar todo trabalho desenvolvido pela equipe técnica.

3. Da COMOB-Habitação

3.1 - Ceder, como contrapartida da Prefeitura, os terrenos selecionados, para efetivação da construção das casas.

3.2 - Designar 2 (dois) técnicos para compor a equipe responsável pelo Projeto.

Cláusula Terceira - Da Vigência

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a conclusão.

Cláusula Quarta - Da rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão do CONVÊNIO, o presente fica automaticamente rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral, a parte requerente fica responsabilizada por quaisquer ônus financeiros adicionais, oriundos da própria rescisão.

Cláusula Quinta - Do Foro

Fica estabelecido o foro de Goiânia, para dirimir toda e qualquer dúvida advinda deste CONVÊNIO com renúncia a quaisquer outras.

Cláusula Sexta - Das Disposições Finais

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, de _____ de 1994.

PROF. IVO MAURI

Reitor da UCG

PROF. DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

PROF. CARLOS VAZ

Coord. do Programa de Habitação Popular

DR. OSVALDO DE ALENCAR ROCHA

Procurador Geral do Município

RONNIE BARBOSA VIEIRA

Representante da FEGIP

DRA. LÚCIA MARIA MORAES

Presidência da COMOB-Habitação

CONVÊNIO Nº 002/91

Convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU e ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS e seus órgãos jurisdicionados, EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS, CAESGO - COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS, EMGOPA - EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA e EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAGO e o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, na forma abaixo:

1. PREÂMBULO

1.1 - CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Setor Central, em Goiânia, a seguir denominada apenas MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com

sede nesta cidade, na rua 1, nº 625, Bosque dos Buritis, Setor Oeste, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. ARTHUR REZENDE FILHO, o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN, autarquia Municipal com sede nesta Capital, na Av. Afílio Correa Lima, nº 1.220, Cidade Jardim, aqui denominado simplesmente IPLAN, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. HARLEN INÁCIO DOS SANTOS, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU, autarquia Municipal sediada em Goiânia, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, aqui designado apenas DERMU, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI, o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público com sede nesta cidade, na Av. Anhangüera nº 1.077, Setor Leste Universitário, doravante denominada apenas SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, a EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS, empresa pública estadual, com sede em Goiânia, na rua 227, nº 10, Setor Universitário, ora designada simplesmente EMATER, neste ato representada por seu Presidente, Dr. JOSÉ BATISTA NETO, a CAESGO - COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS, Companhia de Economia Mista sediada na Av. Universitária, nº 609, Setor Universitário, aqui denominada apenas CAESGO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. WALTER LOO DE ARAÚJO, a EMGOPA - EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, empresa pública com sede nesta cidade, na rua 58, nº 94, Setor Central, aqui designada apenas EMGOPA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA, EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, empresa pública com sede nesta Capital, no quilômetro 04, da Rodovia BR-153, saída para Anápolis, aqui denominada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. MURILO XAVIER FLORES, FEMAGO - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fundação Estadual, sediada nesta Capital, aqui denominada simplesmente FEMAGO e o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, autarquia federal com sede em Goiânia, na rua 229, nº 95, Setor Universitário, aqui denominado apenas IBAMA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual, Dr. PÉRICLES ANTUNES BARREIRA.

1.2 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos _____ dias do mês _____ de 1991.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento objetiva assegurar a cooperação técnica para a implantação e execução do Programa de Desenvolvimento Agrícola Integrado e Preservação do Meio Ambiente, no Município de Goiânia, consistente na recuperação e manutenção da qualidade do solo, na recuperação e manutenção da qualidade das águas e dos mananciais do município, na preservação e

reposição da vegetação ciliar, no monitoramento e controle do uso de agrotóxicos, na conscientização da comunidade, com vistas à preservação do patrimônio natural e o aumento da produção e da produtividade e na manutenção e conservação das estradas vicinais.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

3.1 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO: Ao MUNICÍPIO compete, através do IPLAN e da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a produção e fornecimento de dados e informações necessárias à execução do Programa, a articulação com entidades Cíveis de Defesa do Meio Ambiente, Associações de Classe e outras Entidades afins, relacionadas com a agricultura e meio ambiente, sediadas no Município e, através do DERMU, a recuperação e manutenção de estradas vicinais, com o desenvolvimento das técnicas recomendadas no Programa.

3.2 - ENCARGOS DA SECRETARIA: Compete ao ESTADO, através da SECRETARIA, por si e por seus órgãos jurisdicionados, EMATER, CAESGO e EMGOPA, o zoneamento das áreas alvos e o estabelecimento da área de atuação inicial e prioritária, a assistência ao produtor, através dos métodos de extensão e prática rural, a demarcação e implantação de curvas de nível e demais técnicas de conservação do solo, a produção e distribuição de mudas de essências nativas para o reflorestamento, a orientação na implantação do receituário agrônomo, visando o uso correto dos agrotóxicos, o preparo e impressão de folhetos, folders e cartazes sobre o manejo e conservação do solo, entre outras atribuições que lhe forem próprias.

3.3 - ENCARGOS DA EMBRAPA: Compete à EMBRAPA, a análise da estrutura física e química do solo, o assessoramento técnico-científico necessário para o desenvolvimento do programa, a articulação com a iniciativa privada, com vistas à alocação de máquinas e equipamentos, além de outras atividades vinculadas às suas atribuições específicas.

3.4 - ENCARGOS DA FEMAGO E DO IBAMA: À FEMAGO e ao IBAMA compete a produção de mudas de essências nativas e ornamentais, especificamente produzidas para plantio no município e entorno, com participação financeira e/ou com insumos, baseados no preço de custo das mudas, o assessoramento técnico-científico necessário ao desenvolvimento do Programa, a utilização dos recursos da fiscalização do órgão para coibir infrações no Município, além de outras atividades próprias de suas atribuições.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

4.1 - O Programa de Desenvolvimento Agrícola Integrado e Preservação do Meio Ambiente será coordenado pelo MUNICÍPIO, com a cooperação dos demais órgãos subscritores do presente instrumento, que se comprometem a prestar a sua irrestrita colaboração para a consecução do objetivo proposto, adequando o detalhamento das atividades relativas à efetiva participação de cada

um e os ajustes necessários à implantação e desenvolvimento do Programa.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1 - O presente convênio passará a vigorar a partir de sua assinatura e terá prazo indeterminado, podendo, no entanto, qualquer das partes rescindi-lo, desde que comunique previamente e por escrito a sua intenção, no prazo mínimo de trinta (30) dias.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1 - Para dirimir dúvidas emergentes deste convênio, ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, assinam este instrumento em uma única via, dela extraíndo-se cópias de igual teor e valia e para os fins necessários, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 1991.

Pelo MUNICÍPIO
NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

LUIZ GONZAGA DE FREITAS
Procurador Geral

Sec. Municipal do Meio Ambiente

ARTHUR REZENDE FILHO
Secretário

IPLAN

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DERMU

EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI
Diretor-Presidente

Pelo ESTADO DE GOIÁS
Secretaria

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
Secretário

EMATER

JOSÉ BATISTA NETO
Presidente

CAESGO

WALTER LOO DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

EMGOPA

PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA
Diretor-Presidente

Pela EMBRAPA

MURILO XAVIER FLORES
Diretor-Presidente

Pela FEMAGO

FERNANDO VIEIRA BARROS
Presidente

Pelo IBAMA

PÉRICLES ANTUNES BARREIRA
Superintendente Estadual

Testemunhas:

1ª - (illegível)
2ª - (illegível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os autuados abaixo relacionados a recolherem aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste EDITAL, valor equivalente a Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - U.V.F.G., originário de penalidade, por infração às Posturas Municipais, acrescidos de cominações legais, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA, para cobrança executiva, facultado recurso, no prazo da INTIMAÇÃO, a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

NOMES	A. Infração	Data	Processo	Decisão	U.V.F.G
Alfredo Evangelista	2540	17/03/94	741.520-6	3302/94	2,00
Ana Maria G. Vieira Ferreira e Outro	1317	18/03/94	741.336-0	3489/94	2,00
Ana Maria G. Vieira Ferreira e Outro	1318	21/03/94	742.027-7	3211/94	2,00
Ana Maria G. Vieira Ferreira e Outro	1316	18/03/94	741.341-6	3362/94	2,00
Alberto Lostracco	7224	25/03/94	745.133-4	3665/94	2,00
Eduardo Bilemjan	1181	22/03/94	742.126-5	3675/94	2,00
Estelina Alves Silverio	1295	17/03/94	740.991-5	3433/94	2,00
Fausto Wellington Lopes	1348	08/03/94	738.554-4	3846/94	2,00
Fausto Wellington Lopes	1394	08/03/94	738.532-3	3857/94	2,00
Manoel Henrique D. Junior	2559	18/03/94	741.591-5	3477/94	2,00
Papelaria Polier	8345	28/02/94	736.304-4	3713/94	2,00
Rui Gilberto Ferreira e Outros	2799	22/03/94	743.941-5	3678/94	2,00
Silvio Antônio Bedim	2548	17/03/94	741.534-6	3469/94	2,00
Valdivino F. da Cunha	2541	17/03/94	741.521-4	3476/94	2,00
Valdivino F. da Cunha	2544	17/03/94	741.525-7	3224/94	2,00
Valdivino F. da Cunha	2542	17/03/94	741.522-2	3485/94	2,00
Walmir Teixeira Cordeiro	15890	29/06/93	651.699-8	3583/94	2,00

BENEDITO JOSÉ MENDES
Assessor-Chefe

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516
CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA